



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza de terrenos urbanos em Querência – MT e dá outras providências.

Fernando Gorgen, Prefeito de Querência – MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los devidamente limpos e em condições de uso, ficando sujeitos à multa pelo descumprimento desta lei.

Parágrafo único. A multa a que se refere o "caput" deste artigo será de 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) vigente, nos terrenos de até 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e de 451 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados) a 1.000 m² (hum mil metros quadrados), 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), de 1.001 m² (hum mil e um metros quadrados) a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), 20 (vinte) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) e acima de 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados), acrescenta-se 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), a cada 1.000 m² (hum mil metros quadrados).

Art. 2º Detectada a necessidade de limpeza do terreno urbano, a Prefeitura Municipal notificará o Proprietário via Edital publicado no Diário Oficial do Estado para realizar a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa prevista no Parágrafo Único do Art. 1º desta lei e, se necessário, poderá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público. Caso seja necessário o contribuinte poderá solicitar prorrogação do prazo por um período de 10 (dez) dias mediante requerimento protocolado junto ao departamento de fiscalização na prefeitura municipal.

Art. 3º Após a aplicação da multa fica o Poder Executivo autorizado a proceder à limpeza dos referidos imóveis, mesmo que sem a autorização dos proprietários.

Art. 4º A limpeza prevista no artigo anterior poderá ser acompanhada pelos fiscais sanitários, para vistoria das condições de higiene.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 919/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 17 de fevereiro de 2022.

FERNANDO

GORGEN:60547375972

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2022.02.17 12:41:13 -03'00'

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTÓCOLO GERAL 68/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 12:55
Legislativo



MENSAGEM AO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza de terrenos urbanos em Querência – MT e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei se faz necessário por essa sessão ordinária em razão do prazo de intimação dos proprietários de imóvel ser muito extenso, atualmente de 30 (trinta) dias, bem como existe grande quantidade de lotes baldios, inclusive para a especulação imobiliária.

A lei atualmente vigente é extremamente morosa e não apresenta resultados positivos para os munícipes vizinhos aos lotes baldios, já que o prazo para a aplicabilidade da penalidade da multa é de 30 dias após a ciência do contribuinte para que proceda a limpeza do imóvel. Assim, aplicada a penalidade, a Prefeitura Municipal se responsabilizaria pela limpeza apenas após o transcurso de todos os prazos.

O poder executivo com a nova lei de limpeza urbana propõe a redução do prazo para 15 (quinze) dias para que o proprietário efetue a limpeza do imóvel após ser notificado, bem como poderá aplicar a penalidade e efetuar a limpeza, no intuito de manter a cidade limpa e demonstrar aos proprietários de bens imóveis a necessidade mantê-los limpos.

Solicitamos que a Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovem o Projeto de Lei, que acompanha a presente mensagem.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, as expressões sinceras de respeito e admiração.

Atenciosamente,

FERNANDO

GORGEN:60547375972

Assinado de forma digital por
FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2022.02.17 12:41:27 -03'00'

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal